



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.851**

**De 18 de dezembro de 2012**

**Autógrafo nº 241/12 – Projeto de Lei nº 231/12**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2012, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação do Serviço Assistencial de Residência Inclusiva, previsto no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** O repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, em 2 parcelas, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, por excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Os recursos destina-se à seguinte Entidade:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE**

**- Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência/Abrigo:**

ENTIDADES				C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso Ninho Auxiliadora	Therezinha	Maria		43.975.127/0001-39	20.000,00

12:23 28/12/2012 09:44:17 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Art. 4º A Entidade beneficiada obriga-se:

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecidos nos projetos a serem co-financiados;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V- Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura;

**Art. 5º** O processo de prestação de Contas, deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI (seis) e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- IV- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI- Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X- Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 6º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Para atender a subvenção autorizada no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, cuja fonte de recurso será proveniente do Ministério do Desenvolvimento Social - FNAS, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO		
02.22	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	20.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08.242.106.2.224	Assistência Financeira a Entidades Assistenciais para Atendimento à Pessoa com Deficiência	R\$	20.000,00

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) de dezembro de 2012 (dois mil e doze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("RAP").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-feira, 19/dezembro/2012 - Ano 16 - Exemplar nº 4.897.